

DESPACHO N.º GR.01/01/2013

Aprova a Constituição do Conselho Consultivo para Conteúdos Eletrónicos da U.Porto e respetivo Regulamento

Através da b-on, as instituições Portuguesas de ensino superior e de investigação passaram a ter acesso aos textos integrais de periódicos científicos e ebooks online de alguns dos mais importantes fornecedores de conteúdos, através de assinaturas negociadas a nível nacional.

A este pacote de base, algumas instituições de ensino superior e de investigação foram ampliando a sua oferta através de negociações sectoriais no âmbito da b-on, processo que foi designado por "some-for-some".

Além dos pacotes negociados através da b-on, cada instituição foi complementando a oferta através da assinatura diretamente negociada com as editoras de conteúdos que, no seu entender, melhoravam a cobertura assegurada pela b-on em todas as áreas de conhecimento.

Na U.Porto, os conteúdos subscritos através destas três vias têm vindo a ser agregados numa plataforma própria, designada por "Biblioteca Virtual da U.Porto" e disponível através do sítio www.biblioteca.up.pt.

Até 2009, a b-on foi financiada, em grande parte, por fundos comunitários, através do programa POSC. Nos últimos anos o esforço que vem sendo pedido às entidades utilizadoras para suportar estes custos tem aumentado de forma crescente.

A nível da U.Porto, o esforço financeiro para participar nos custos da b-on tem sido assegurado a nível central. Porém, as unidades orgânicas têm vindo a suportar esses custos direta ou indiretamente, ao assegurar os custos das assinaturas que tomam a iniciativa de realizar e ao ver refletir-se no seu orçamento a redução do orçamento global da Universidade por via da retenção, pela tutela, da participação da U.Porto para a b-on.

Perante este problema transversal, a U.Porto não tem os mecanismos adequados para promover uma maior racionalidade na gestão dos conteúdos eletrónicos. É assim possível admitir que, perante uma necessidade de redução da despesa a nível da Reitoria, os cortes aí realizados sejam anulados pelo aumento de encargos que algumas unidades orgânicas terão que assumir, com deterioração do serviço global, apenas pela inexistência de um mecanismo eficaz que apoie a decisão política de subscrições.



Da análise da situação, há que reconhecer que:

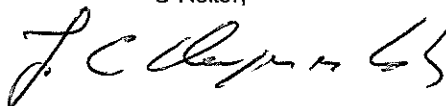
1. As instituições de ensino superior e de investigação dificilmente poderão sobreviver sem acesso a conteúdos eletrónicos;
2. A tendência para transferir os encargos financeiros para as entidades utilizadoras dificilmente se vai atenuar no futuro próximo;
3. A capacidade financeira das entidades utilizadoras dificilmente acomodará este aumento de encargos;
4. A pressão para oferta de novas assinaturas é constante pelo que se necessita de uma apreciação expedita, competente e independente da relação benefício/custo de cada produto;
5. As abordagens isoladas de algumas unidades orgânicas na assinatura de conteúdos eletrónicos tem levado a opções menos favoráveis do que as que se conseguiriam se as negociações tivessem sido feitas, de forma concertada, a nível da U.Porto;
6. O acompanhamento regular do que é subscrito e do seu impacto poderão constituir instrumentos de apoio à decisão para uma gestão racional da subscrição de conteúdos eletrónicos.

Perante este enquadramento, determino a criação de um grupo de trabalho, designado "Conselho Consultivo para Conteúdos Eletrónicos da U.Porto" com o objetivo de emitir recomendações para a gestão dos recursos financeiros comuns que a U.Porto disponibiliza para a subscrição de conteúdos eletrónicos e que se rege pelo regulamento em anexo que faz parte integrante deste despacho.

Foram ouvidos os diretores das faculdades na reunião que se realizou em 2013/01/08, que se pronunciaram favoravelmente por unanimidade.

Reitoria da Universidade do Porto, 10 de janeiro de 2013

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

/AM

Regulamentos

CONSELHO CONSULTIVO PARA CONTEÚDOS ELETRÓNICOS DA U.PORTO

Aprovado pelo Despacho Reitoral GR.01/01/2013 de 10 de janeiro de 2013

Artigo 1.º

Atribuições do Conselho Consultivo

1. São atribuições do Conselho Consultivo
 - i. Avaliar as subscrições de todos os conteúdos eletrónicos pelas diversas entidades da U. Porto, nomeadamente do impacto do seu uso;
 - ii. Apreciar os relatórios de avaliação de novos produtos apresentados pela Biblioteca Virtual;
 - iii. Apreciar novos pedidos de subscrição ou de aquisição;
 - iv. Elaborar recomendações para os órgãos de gestão da Universidade sobre os conteúdos prioritários face às disponibilidades financeiras existentes;
 - v. Propor modelos de imputação de custos;
 - vi. Acompanhar as negociações com os fornecedores de forma a assegurar a melhor relação qualidade/preço do serviço prestado;
 - vii. Acompanhar o processo de aquisição pelos serviços da Biblioteca Virtual, dos produtos recomendados;
 - viii. Manter um observatório de modelos de negócio e de livre acesso à informação científica, técnica e cultural;
 - ix. Fomentar os projetos de investigação no âmbito da produção e uso da informação científica, técnica e cariz cultural, contemplando novos comportamentos informacionais;

- x. Atender às novas manifestações da comunicação em Ciência, nas dimensões de preservação e valor de uso.

Artigo 2.º

Constituição e reuniões do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por um presidente e por um número de conselheiros que permita a representação das diversas áreas de conhecimento da Universidade do Porto;
2. O Presidente é designado pelo Reitor.
3. Os conselheiros deverão ser bibliotecários e docentes da U.Porto de áreas de conhecimento diversas, com conhecimento do funcionamento e organização das bibliotecas da U.Porto, em particular do uso de conteúdos eletrónicos.
- 4 Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Reitor ouvidos os diretores das unidades orgânicas.
5. Os membros do Conselho Consultivo tomam posse por despacho simples do Reitor.
6. A destituição do Conselho Consultivo compete única e exclusivamente ao Reitor, ouvidos os diretores das unidades orgânicas da U.Porto.
7. No caso de vacatura do cargo este será preenchido igualmente por nomeação do Reitor, segundo os mesmos critérios da constituição.

Artigo 3.º

Reuniões do conselho consultivo

1. A convocatória das reuniões, contendo a agenda dos trabalhos, é elaborada pelo presidente do conselho consultivo e enviada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

4